PREFEITURA DE HORIZONTE

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE
RECEBIDO
EM: 13/02/2020
Assinatura
Francisco Jânir de Sousa
ASSESSOR PARLAMENTAR
CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE
LIDO NA SESSÃO
Em: 13/02/2020
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE
APROVADO
EM: 20/02/2020
Presidente

MENSAGEM N° 007/2020
REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 09 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020.

Senhor Presidente
Senhores vereadores

Estamos encaminhando a essa insigne Casa de Leis, para que seja devidamente apreciado por essa nobre edilidade, o Projeto de Lei no qual Reajusta o percentual da gratificação de regência de classe concedida aos profissionais do magistério, fazendo acompanhá-lo da seguinte:

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei que Reajusta o percentual da gratificação de regência de classe concedida aos profissionais do magistério visa acima de tudo a valorização profissional.

O Projeto reveste-se, portanto, de Justeza e de viabilidade irrefutáveis, tendo sido construído sempre pautado pelo princípio da qualidade do serviço público e visando a valorização e o respeito de que são merecedores os servidores do magistério.

Face ao exposto, solicito a Vossas Excelências a apreciação e aprovação do projeto de lei ora encaminhado, renovando, neste ensejo, a todos que fazem essa Egrégia Casa Legislativa votos de elevada estima e distinto apreço.

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, aos 11 de fevereiro de 2020.

Atenciosamente,

Francisco César de Sousa
Prefeito de Horizonte

Renato Monteiro Cardozo
PROCURADOR GERAL
DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE
OAB-CE 19818

Exmo. Sr.
Ver. Antônio Carlos Gomes
DD. Presidente da Câmara Municipal de Horizonte.
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE
LIDO NA SESSÃO
Em: 13 / 02 / 2020
Presidente

PREFEITURA DE HORIZONTE

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE
APROVADO
EM: 20 / 02 / 2020
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 09 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE
RECEBIDO
EM: 13 / 02 / 2020
Assinatura
Francisco Jamir de Sousa
ASSESSOR PARLAMENTAR
CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE

Reajusta o percentual da gratificação de regência de classe concedida aos profissionais do magistério e adota outras providências.

O PREFEITO DE HORIZONTE

Faço saber que esta Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º A gratificação de regência de classe, instituída pela Lei Municipal nº 653/2008 e alterada pela Lei Municipal nº 832/2011, passa a ser de 25% (vinte e cinco por cento), e incidirá sobre o vencimento básico mensal da classe e referência em que o professor esteja localizado, conforme disposto na Tabela Vencimental do Grupo Ocupacional do Magistrado.

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 01 de março de 2020.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, aos 11 de fevereiro de 2020.

Francisco César de Sousa
Prefeito de Horizonte

Renato Monteiro Cardozo
PROCURADOR GERAL
DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE
OAB-CE 19818

LEI Nº 832, DE 23 DE MARÇO DE 2011

Reajusta o percentual da gratificação de regência de classe concedida aos profissionais do magistério e dá outras providências.

O PREFEITO DE HORIZONTE

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A gratificação de regência de classe, instituída pela Lei Municipal nº 653/2008, passa a ser de 15,00% (quinze por cento), e incidirá sobre o vencimento básico mensal da classe e referência em que o professor esteja localizado, conforme disposto na Tabela Vencimental do Grupo Ocupacional do Magistério. 25%

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto a seus efeitos financeiros que retroagirão a 1º de fevereiro de 2011. março/2020.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, aos 23 (vinte e três) dias do mês de março de 2011

Manoel Gomes de Farias Neto
Prefeito de Horizonte

COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA

MENSAGEM Nº007/2020 - PROJETO DE LEI Nº009/2020	Reajusta o percentual da gratificação da regência de classe concedida aos profissionais do magistério e adota outras providências.	**Poder Executivo**

PARECER nº 008/2020 - Referente ao **PROJETO DE LEI Nº 009/2020 do Poder Executivo.**

RELATÓRIO:

Trata o Projeto de Lei em destaque de iniciativa do Poder Executivo, que encaminhado a esta comissão e cumprindo os trâmites legais, que veio a esta comissão para análise e a emissão do parecer.

Eis o breve relatório.

PARECER:

Cabe à Comissão de Redação e Justiça, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico e de redação técnica.

> "**Art. 26** A Comissão de Redação e Justiça compete manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico, de todas as matérias que tramitam na Câmara Municipal."

Analisando minunciosamente o Projeto de Lei em tela, não se vislumbra nenhuma ilegalidade e não havendo qualquer óbice quanto ao aspecto jurídico legal.

VOTO DA COMISSÃO:

Assim, essa Comissão, entende pela CONSTITUCIONALIDADE E PLENA LEGALIDADE do **PROJETO DE LEI Nº 009/2020**, do Poder Executivo, opinando pelo regular prosseguimento do processo legislativo referente ao mesmo.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIAL DE HORIZONTE, aos 18 dias do mês de fevereiro de 2020.

Presidente: FRANCISCO LUCIANO PINHEIRO DA SILVA – **PDT;**

Relator: CICERO WAGNER BATISTA CRUZ – **PSDB**

Membro: FRANCISCO DE PAULO SIMÃO REGINALDO – **PSD**

PARECER nº 007/2020 - Referente ao **PROJETO DE LEI Nº 009/2020 do Poder Executivo:**

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATÓRIO:

Trata o presente Projeto de iniciativa do Poder Executivo, "**PROJETO DE LEI Nº 009/2020 – "**Reajusta o percentual da gratificação de regência de classe concedida aos profissionais do magistério e adota outras providencias. "

O referido projeto de Lei foi encaminhado a esta comissão para análise e a emissão do parecer.

Eis o breve relatório.

PARECER:

O Projeto de Lei reajusta o percentual da gratificação de regência de classe concedida aos profissionais do magistério, visando acima de tudo a valorização profissional; daí porque a relatoria emitiu parecer favorável ao referido Projeto.

Cabe à Comissão de Orçamento e Finanças emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro e especialmente sobre o patrimônio municipal e opinar sobre suas viabilidades orçamentárias. *"**Art. 29** À Comissão de Finanças e Orçamento, compete: (Inciso I ao X)"*

Portanto, não há qualquer empecilho à sua tramitação.

VOTO DA COMISSÃO:

Assim, essa Comissão, entende que o **PROJETO DE LEI Nº 009 / 2020,** do Poder Executivo, deve seguir seu rito normal de tramitação.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE aos 18 dias do mês de fevereiro de 2020.

Presidente: ERISVALDO DE SOUSA NASCIMENTO- **SD**

Relator: ROCHELLINGTON ROCHA DE OLIVEIRA – **DEM**

Membro: ALEXANDRE HOLANDA SABINO – **PSDC**

ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE
FOLHA DE VOTAÇÃO DE PROJETO DE LEI

MATÉRIA	AUTORIA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM
PROJETO DE LEI Nº009/2020 - Reajusta o percentual da gratificação de regência de classe concedida aos profissionais do magistério e adota outras providências.	**Poder Executivo**	

VEREADORES (AS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ALEXANDRE HOLANDA SABINO	X		
ANTONIO CARLOS GOMES – Presidente			
CARLOS ANTONIO DE SOUSA NOGUEIRA – Vice-Presidente	X		
CARLOS ELOY CAVALCANTE LIMA	X		
CICERO WAGNER BATISTA CRUZ – 1º Secretário	X		
ERISVALDO DE SOUSA NASCIMENTO	X		
FRANCISCO DE PAULO SIMÃO REGINALDO	X		
FRANCISCO LUCIANO PINHEIRO DA SILVA	X		
ITACIANA CARNEIRO ANDRADE	X		
JOSÉ ALCI DA COSTA	X		
JOSE AURICINO DE ALMEIDA	X		
KIM COSTA CUNHA BARRETO	X		
ROCHELLINGTON ROCHA DE OLIVEIRA	X		
TOBIAS AGUIAR DA CUNHA JÚNIOR – 2º Secretário			
VALDELI FERNANDES DE ALMEIDA	X		
TOTALIZAÇÃO DE VOTOS			

APROVADO (13) DESAPROVADO ()

Horizonte, ___ de _____ de 2020.